



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2017

Modifica a Súmula e acrescenta parágrafo único no art. 1º da Lei nº 2.076, de 30 de agosto de 2017.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.076/2017, que autorizou o Município a contratar operação de crédito junto à instituição financeira estatal.

O projeto foi instruído com justificativa, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

II – ANÁLISE E VOTO

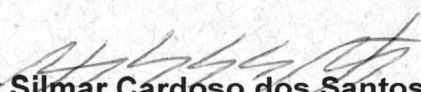
Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Da análise do projeto não se vislumbra vício de constitucionalidade ou de legalidade, pois as alterações propostas em nada alteram o conteúdo da proposição que resultou na Lei nº 2.076/2017, recentemente aprovada. Além disso, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, diante das razões apresentadas, opino favoravelmente à tramitação da proposição em discussão.

É como voto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

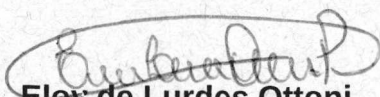


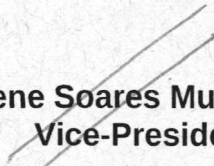
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 25 de outubro de 2017, analisou e entendeu, com base na manifestação do relator, que o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2017 reveste-se de constitucionalidade e legalidade, estando apto a seguir seu trâmite nesta Casa.

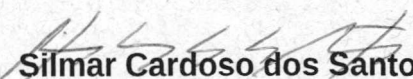
Desta forma, os membros da Comissão, por unanimidade, acompanham o voto do relator, adotando as razões lá constantes.

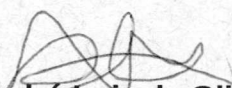
Sala das comissões, 25 de outubro de 2017.


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente


Jorge Pittner


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


André Luiz de Oliveira